



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.920, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

Institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e utilização de recursos a serem aplicados na implementação do Plano Turístico Municipal, como meio de assegurar a execução dos programas, projetos, eventos e promoções do município, relacionados à área, principalmente junto ao mercado turístico nacional e internacional.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo, através da Comissão Administrativa que será constituída na forma do artigo 5º desta Lei, e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outra que a venha substituir.

Art. 3º - São atribuições da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outra que a venha substituir, em relação ao Fundo Municipal de Turismo:

- I. Executar o orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, conforme resoluções das políticas de aplicação de seus recursos através da Comissão Administrativa;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo Municipal de Turismo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5.920/2003 – fls. 02

- IV. Ordenar os empenhos de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Turismo, sob a anuência prévia da Comissão Administrativa;
- V. Manter e supervisionar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, referentes a todas as despesas empenhadas, processadas e efetivadas, assim como os recebimentos das receitas do FUMTUR;
- VI. Coordenar todas as aplicações financeiras consoantes aos recursos originários do Fundo Municipal de Turismo;
- VII. Firmar convênios, contratos e parcerias, buscando o atingir os objetivos da presente Lei.

Art. 4º - Compete à Comissão Administrativa do FUMTUR:

- I. Formular, estudar, avaliar, julgar e decidir sobre projetos ou propostas que lhe forem encaminhadas para a captação e utilização dos recursos do FUMTUR, podendo para tanto, quando necessário, solicitar serviços especializados vinculados a projetos específicos, de acordo com o que permitir a legislação vigente;
- II. Convidar ou convocar pessoas físicas ou jurídicas consideradas de particular interesse, para emitir pareceres técnicos específicos sobre os projetos em tramitação;
- III. Supervisionar a contabilidade do FUMTUR, de forma a permitir o exercício das suas funções de controle, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;
- IV. Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Turismo as contas e os relatórios referentes ao FUMTUR, trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica;
- V. Providenciar anualmente o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR;
- VI. Prestar contas de suas atividades sempre que solicitada pelo Conselho Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5.920/2003 – fls. 03

- VII. Emitir autorização para pagamento de despesas empenhadas pelo COMTUR, com no mínimo três assinaturas, sendo necessariamente em conjunto com o representante da Secretaria Municipal de Finanças, ou outra que a substituir, e da Comissão Administrativa.

Art. 5º - A Comissão Administrativa do FUMTUR terá a seguinte representação:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou outra que a substituir;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substituir.
- III. Três representantes eleitos em escrutínio secreto pelo Conselho Municipal de Turismo, de forma exclusiva dentre os membros representantes das entidades do setor privado.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Administrativa do FUMTUR serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Perderá a representação o membro da Comissão Administrativa do FUMTUR que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o ano, caso em que a Prefeitura indicará o substituto da mesma unidade representada e o COMTUR indicará outro representante da iniciativa privada, se for o caso.

Art. 7º - São receitas próprias e reservadas do FUMTUR:

- I. As transferências compulsórias oriundas dos governos Federal, Estadual ou Municipal;
- II. O produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- III. O produto de convênios e contratos firmados com entidades financiadoras;
- IV. As parcelas do produto de arrecadação e de parcelas próprias e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei ou de convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5.920/2003 – fls. 04

- V. Legados e doações, em espécie, feitas diretamente para o FUMTUR;
- VI. Dotações orçamentárias ao FUMTUR consignadas;
- VII. Taxas de turismo que por ventura venham a ser criadas;
- VIII. Taxas de embarque no Terminal Rodoviário, referentes aos ônibus de linhas turísticas receptivas e remissivas;
- IX. Vendas de publicações turísticas editadas pelo município;
- X. A participação da renda de filmes, vídeos, CD's e outros semelhantes de propaganda turística do município;
- XI. Pelo superávit da arrecadação de eventos turísticos;
- XII. Receita proveniente da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios, assim definidos pela Comissão Administrativa e o resultado de suas bilheteiras quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- XIII. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- XIV. Contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- XV. Produtos de operações de créditos, realizados pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- XVI. Receita de concursos de prognósticos;
- XVII. Ações e outras rendas pertinentes.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, com a rubrica Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação prioritária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5.920/2003 – fls.05

- b) de prévia aprovação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou de outra Secretaria que a substituir, e do Presidente do Conselho Municipal de Turismo ou de seu substituto, na sua ausência.

Art. 8º - As receitas oriundas de outras fontes, que não do Tesouro Municipal, serão liberadas imediatamente para aplicação do FUMTUR, quando de seu efetivo ingresso no disponível financeiro da Prefeitura, na conta específica do mesmo.

Art. 9º - Os recursos alocados ao FUMTUR serão incluídos em categoria de programação específica de Unidade Orçamentária do Órgão que se vincule, sendo as despesas classificadas em nível de Elemento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Portarias regulamentadoras específicas.

Art. 10 - Não será permitida a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captar recursos a ser aplicados na implementação do Plano Turístico Municipal.

Art. 11 - A utilização ou o comprometimento de verbas do FUMTUR, não efetivamente disponíveis à época da aprovação de projetos, não será em nenhuma hipótese permitida, sendo que será a Comissão Administrativa do FUMTUR quem elaborará o plano de aplicação dos recursos, submetendo-o posteriormente ao COMTUR.

Art. 12 - O ingresso de receitas do FUMTUR será processado através da emissão de Guia-Recibo, de acordo com as rubricas próprias da estrutura de contas da municipalidade, seja por transferência para essa conta de créditos efetuados em estabelecimentos bancários, seja por depósito direto na conta do FUMTUR, preferencialmente em conta específica.

Parágrafo Único - A unidade municipal de finanças providenciará a abertura de conta específica para o FUMTUR, segundo a necessidade e conveniência.

Art. 13 - As despesas do FUMTUR obedecerão as normas de execução orçamentária e financeira da Prefeitura, devendo ser operacionalizada pela Unidade Orçamentária a que se vinculem, sendo que essa Unidade manterá sistema de acompanhamento e controle da receita arrecadada e despesas realizadas, encaminhando, ao final do exercício, demonstrativo para a unidade municipal de finanças.

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Rua Frederico Moura, 1517 - CEP 14.401-900 - Fone: (0**16) 3711-9000 - Franca - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5.920/2003 - fls 06

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outra que a substituir, estabelecerá rotinas apropriadas à suplementação orçamentária imediata, sempre que ocorrer realização financeira das receitas em nível superior ou previsto na Lei do Orçamento para o FUMTUR.

Art. 15 - Em caso de dissolução do FUMTUR, seu patrimônio será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 16 - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária das atividades relacionadas ao setor turístico, observadas as normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 18 - Fica o FUMTUR autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, para a extensão de seus serviços.

Art. 19 - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

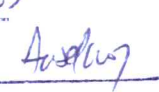
Art. 21- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de abril de 2003.


GILMAR DOMINICI
PREFEITO

Publicado no Jornal Comércio da Franca

DIA 29, 04, 2003


Coordenadoria de Assuntos Legislativos

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Rua Frederico Moura, 1517 - CEP 14.401-900 - Fone: (0**16) 3711-9000 - Franca - SP